

Lei Nº 155
De 17 de novembro 1971

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da construção de um salão no terreno situado a Praça Rio Branco, nesta cidade, para servir de sede da Agência local da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, cujo crédito terá vigência até o exercício financeiro de 1972.

Art. 2º - As despesas de que trata o art. anterior correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios – despesas de capital – investimentos – obras públicas – início de obras – função viação transportes e comunicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 17 de novembro de 1971.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,
Em 25 de outubro de 1971.

Roberto Oracyo

Prefeito Municipal.

Elyda Pury

Secretario.

Lei N.º 195/71

De 17 de novembro de 1971

Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu, autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 2.000,00 (dois mil Cruzzeiros), para ocorrer ao pagamento da construção de um salão no terreno situado a Praça Rio Branco, nesta cidade, para servir de sede da Agência local da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, cujo crédito terá vigência até o exercício financeiro de 1972.

Art. 2.º - As despesas de que trata a art. anterior correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios - Despesas de Capital - Investimentos - Obras Públicas - Início de Obras - Função Viagem transportes e Comunicações.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

44

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaraguá

Em 17 de novembro de 1971.

Roberto Araújo
Prefeito Municipal

Secretário

Lei N.º 156/71

De 23 de novembro de 1971.

Autoriza abertura de Crédito especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jaraguá, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e em saneamento e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Município Municipal de Jaraguá autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 1.150,00 (um mil e cento e cinquenta cruzeiros) para ocorrer ao pagamento de lampiões e sobresselentes para iluminação de dez (10) Postos de Alfabetização do Movimento Brasileiro de Alfabetização (Alfabral), localizadas no subúrbio Branda, Vila de Lagoa Funda, Arraiais Timbaíba, Cabeça do Boi, São José, Lagoa do Pôrto, Lagoa da Rasa, Curicuri e Várzea Nova, Povoado Palatina e Vila de São Matheus da Palatina.

Art. 2.º - As despesas de que trata o art. anterior correrão por conta do Fundo de Participação dos Municípios - Despesas de Capital - Investimentos; Início de Obras - Aquisição de lampiões de iluminação de Postos do Alfabral.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-